

LEI MUNICIPAL Nº 184/2008



“Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Prevenção e tratamento da Hepatite C no Município de cantá e dá outras providências”.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 184/2008.

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Prevenção e tratamento da Hepatite C no Município de Cantá e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fulcro no Art. 32 – Inc. § 1º e 3º da lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no âmbito do Município de Cantá.

Art. 2º. O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C tem por finalidade:

- I. Facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à hepatite C;
- II. Esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a hepatite C;
- III. Defender os direitos dos Portadores de hepatite C.

Art. 3º. Fica constituído um Grupo Especial de Estudos e Análise, visando o acompanhamento atualizado das pesquisas de combate à hepatite C, contribuindo também tal equipe para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da hepatite C no Município de Cantá.

Art. 4º. No Sistema Municipal de Saúde, as realizações de exames laboratoriais e respectivos resultados que envolvam investigação diagnóstica de hepatite C (provas da função hepática, pesquisas de RNA viral com



uso de biologia molecular, ultra-sonografia, endoscopia e biópsia hepática entre outros), serão agilizados visando um diagnóstico precoce da patologia.

Art. 5º. Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial, junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, piercings, instrumentos cirúrgicos e odontológicos, acupuntura, depilação, manicuro e pedicuro, além de usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1992.

Art. 6º. Fica instituído no âmbito do Município de Cantá, o Dia Municipal de Luta contra a hepatite C, que será comemorado no dia 19 de maio de cada ano.

Art. 7º. É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra os portadores de Hepatite C no Município de Cantá.

Art. 8º. O Poder Público Municipal, através de seus órgãos de saúde, se responsabilizará, facilitará e agilizará o fornecimento gratuito de medicamentos para o tratamento da Hepatite C, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização do presente Programa, com a colaboração das demais secretarias afins.

Art. 10º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições contrárias.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

3

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Gabinete da Presidência, 13 de Maio de 2008.

João Oliveira Filho
Câmara Municipal de Cantá
Presidente